



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

## Secretaria Legislativa

**AUTÓGRAFO Nº 7/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 6/2021**

Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto

*Dispõe sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Laranjal Paulista.

**Parágrafo único.** Excetuam se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** A proibição à qual se refere o artigo 1º estende-se a toda extensão do município de Laranjal Paulista, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 9 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES  
1ª Secretária